LEI N.º 1400, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE LAVRINHAS, ESTADO DE SÃO PAULO, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2014".

JOSÉ LUIZ DA CUNHA, Prefeito Municipal de Lavrinhas, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Lavrinhas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Lavrinhas para o exercício financeiro de 2014 que estima a Receita e fixa a Despesa em R$ 21.000.000,00 (vinte e um milhões de reais) do Orçamento Fiscal, sendo R$ 20.280.000,00 (vinte milhões duzentos e oitenta mil reais) para o Poder Executivo Municipal e R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais) para o Poder Legislativo Municipal.

Artigo 2º - A Receita da Prefeitura será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Transferências, Rendas e Outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos **quadros** anexos com o seguinte desdobramento:

RECEITAS

RECEITAS CORRENTES	19.842.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.158.000,00
	==========
TOTAL:	**21.000.000,00**

Artigo 3º - A Despesa da Prefeitura será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte maneira:

II - POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 - Legislativa	720.000,00
04 - Administração	1.994.000,00

08 - Assistência Social	1.201.000,00
10 - Saúde	4.124.000,00
12 - Educação	7.798.000,00
13 - Cultura	184.000,00
15 - Urbanismo	2.059.000,00
18 – Gestão Ambiental	85.000,00
20 - Agricultura	72.000,00
23 - Comércio e Serviços	27.000,00
26 - Transporte	1.030.000,00
27 - Desporto e Lazer	656.000,00
28 - Encargos Especiais	860.000,00
99 - Reserva de Contingência	190.000,00
	==========
TOTAL:	**21.000.000,00**

III- POR SUBFUNÇÕES

031 - Ação Legislativa	720.000,00
122 - Administração Geral	1.379.000,00
123 - Administração Financeira	465.000,00
241 – Assistência ao Idoso	18.000,00
243 - Assistência à Criança e ao Adolescente	300.000,00
244 - Assistência Comunitária	883.000,00
301 - Atenção Básica	4.069.000,00
304 - Vigilância Sanitária	40.000,00
305 - Vigilância Epidemiológica	15.000,00
361 - Ensino Fundamental	6.756.000,00
362 - Ensino Médio	226.000,00
365 - Educação Infantil	816.000,00
391 - Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico	22.000,00
392 - Difusão Cultural	162.000,00
451 - Infraestrutura Urbana	1.216.000,00
452 – Serviços Urbanos	843.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	85.000,00
605 - Abastecimento	72.000,00
695 - Turismo	27.000,00
782 - Transporte Rodoviário	1.030.000,00
812 - Desporto Comunitário	216.000,00
813 - Lazer	440.000,00
841 – Refinanciamento da Dívida Interna	60.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	950.000,00
999 - Reserva de Contingência	190.000,00
	==========
TOTAL	**21.000.000,00**

IV - POR PROGRAMAS

1 – DESENVOLVIMENTO E MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA	720.000,00
2 – MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO PÚBLICA	1.010.000,00
3 - GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA	465.000,00
4 – ENCARGOS PÚBLICOS DIVERSOS	1.010.000,00
5 - COORDENAÇÃO SUPERIOR DE GESTÕES ADMINISTRATIVAS	312.000,00
6 - DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE QUALIDADE	6.782.000,00
7 – SUPORTE COMPLEMENTAR À EDUCAÇÃO	1.016.000,00
8 – PROMOÇÃO À SAÚDE DE QUALIDADE	4.124.000,00
9 – GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.201.000,00
10 - DESENVOLVIMENTO DOS SERVIÇOS URBANOS	843.000,00
11 - DESENVOLVIMENTO URBANO E INFRAESTRUTURA	1.206.000,00
12 - INTERVENSÕES VIÁRIAS	1.030.000,00
13 - DESENVOLVIMENTO E INFRAESTRUTURA RURAL	72.000,00
14 - PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE	85.000,00
15 - ESPORTE E LAZER-INFRAESTRUTURA E MODERNIZAÇÃO ESPORTIVA	656.000,00
16 - APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO TURISMO LOCAL	39.000,00
17 - DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL	172.000,00
18 - RESERVA DE CONTINGENCIA	190.000,00
19 - AÇÕES RELACIONADAS À DEFESA CIVIL	10.000,00
20 – GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS	57.000,00
	==========
TOTAL	**21.000.000,00**

V – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES	**17.764.000,00**
	==========
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	9.751.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	8.013.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	**3.046.000,00**
	==========
INVESTIMENTOS	2.336.000,00
AMORTIZACÃO DA DÍVIDA	710.000,00
	==========
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**190.000,00**
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	190.000,00
	==========
TOTAL	**21.000.000,00**

VI – POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	720.000,00
01.00 – GABINETE DO PREFEITO	312.000,00
02.00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.010.000,00
03.00 - SECRETARIA DE FINANÇAS	1.665.000,00
04.00 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	7.798.000,00
05.00 - SECRETARIA DE SAÚDE	4.124.000,00
06.00 - SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL	1.201.000,00
07.00 - SERVIÇOS URBANOS	843.000,00
08.00 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E OBRAS	1.216.000,00
09.00 - SERVIÇOS DE AGRICULTURA	72.000,00
10.00 - SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS	57.000,00
12.00 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	1.030.000,00
13.00 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	85.000,00
14.00 - SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER	656.000,00
15.00 - SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA	211.000,00
	==========
TOTAL	**21.000.000,00**

Artigo 4º - O Orçamento da entidade CÂMARA MUNICIPAL DE LAVRINHAS para o exercício de 2014, será de R$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais).

§ 1º - A Receita será realizada mediante Transferências Financeiras do Tesouro Municipal, na forma da legislação em vigor e discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento.

II - CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01 - Legislativa	720.000,00
	==========
TOTAL	**720.000,00**

§ 2º - A Despesa da entidade Câmara Municipal de Lavrinhas será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação institucional, funcional-programática e natureza, distribuídas da seguinte forma:

V - CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA

DESPESAS CORRENTES	**709.000,00**
	==========
3.1.00.00.00.00.00.00 - PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	592.000,00
3.3.00.00.00.00.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES	117.000,00

DESPESAS DE CAPITAL	**21.000,00**
	==========
4.4.00.00.00.00.00.00 – INVESTIMENTOS	11.000,00
TOTAL	**720.000,00**

Artigo 5º - Os recursos da Reserva de Contingência, nos termos do disposto na Lei Complementar 101/2000, serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para obtenção de resultado primário.

§ 1º - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados para abertura de créditos especiais ou suplementares, mediante prévia autorização Legislativa.

§ 2º - Conforme dispõe a Lei Complementar 101/2000, entende-se como "outros riscos e eventos fiscais imprevistos" as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção de cada uma das unidades gestoras não orçadas ou orçadas a menor no Orçamento.

Artigo 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de créditos adicionais suplementares, mediante Decreto Executivo, nos termos do Art. 167 da Constituição Federal, combinado com o Art. 7º da Lei Federal nº. 4320/64, até o limite dos índices de variação da moeda no exercício, a conta de recursos provenientes dos itens constantes do Art. 43 da Lei 4.320/64 e respeitada a Lei 101/2000 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de Créditos Suplementares à conta de recursos provenientes de arrecadação de Convênios não previstos na receita orçamentária, desde que respeitados os objetivos e metas da programação do Convênio, os programados por esta Lei e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º - Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, e serão excluídos do limite estabelecido para abertura de créditos adicionais.

Artigo 7º - Nos termos da Lei Complementar 101/2000, não existe previsão orçamentária de concessão de incentivo ou benefício de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receitas de qualquer tipo.

Artigo 8º - Ficam convalidadas as alterações dos programas indicadores, metas e ações realizadas no Plano Plurianual – PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, anexadas e utilizadas para a elaboração da presente peça orçamentária.

Artigo 9º - A presente Lei entra em vigor a 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Lavrinhas, 26 de Dezembro de 2013.

JOSÉ LUIZ DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicado e registrado na Prefeitura Municipal de Lavrinhas, em quadro próprio, nesta data. Conforme capitulo II, artigo 83, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município promulgada em 05 de abril de 1.990.

ROSIANA MARIA DE OLIVEIRA
Secretaria Municipal de Administração